

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026**

**Contrato nº 47/2026**

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – SAMAE, com sede a Travessa Theodoro Junctum, nº 124, município de Rio Negrinho, estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 85.908.309/0001-37, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. Valdir Firmo Caetano Júnior, portador do CPF nº 036.268.119-80, e do outro lado a empresa C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, com sede na rua Márcio Rodrigues de Oliveira, nº 220, Bairro Parque Industrial II, na cidade de Curiúva, estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.745.254/0001-92, neste ato representada por seu representante legal Sr. José Felipe Carneiro Kulik, portador do CPF nº 004.351.179-12, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do processo licitatório modalidade pregão eletrônico nº 11/2026, homologado em 16 de junho de 2026, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14133/2021, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA SANITÁRIA PARA REALIZAR A GESTÃO OS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE:

- a) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município.
- b) Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros (SOB DEMANDA)
- c) Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até os locais indicados pelo SAMAE.
- d) Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite.
- e) Disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m<sup>3</sup> cada.
- f) Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação.

1.2 A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do objeto.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme programação aprovada pelo SAMAE de Rio Negrinho, na frequência e limites estabelecidos pela Autarquia e no plano de trabalho elaborado pela CONTRATADA, podendo ser alterada a critério do SAMAE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA em sua proposta, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT, proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório modalidade pregão eletrônico nº 11/2026, mapa contendo roteiro e frequência de coleta, planilha de composição de preços da CONTRATADA, plano de trabalho constante na proposta da CONTRATADA e especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O valor mensal a ser pago à CONTRATADA será igual à somatória dos resultados da multiplicação dos preços unitários de cada serviço pela respectiva quantidade executada, medida e aprovada pelo Município.

3.2 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 As condições de pagamento serão as seguintes:

- a) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução da Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos convencionais, classe II-A, com características domiciliares, da área urbana e rural de Rio Negrinho, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o Aterro Sanitário indicado pelo município, será igual ao produto do Preço Unitário de R\$ 288,50 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) tonelada x Quantidade de Resíduos Coletados, em toneladas;
- b) Valor mensal pago à CONTRATA pela Coleta Mecanizada dos resíduos sólidos urbanos através da disponibilização, operação, higienização e manutenção de 10 contêineres de 1.000 litros, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- c) Valor mensal pago à CONTRATADA pela execução da Coleta, Transporte e Descarga dos resíduos sólidos urbanos recicláveis, da área urbana e rural, com monitoramento dos roteiros via satélite, até o local de triagem indicado pelo município, será igual ao produto do Preço Unitário de R\$ 45.729,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais), Equipe x Quantidade de Equipes em operação no mês.
- d) Valor mensal pago à CONTRATADA pela Coleta, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos dispostos em caçambas estacionárias, com monitoramento dos roteiros via satélite, R\$ 38.293,00 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e três reais);
- e) Valor mensal pago à CONTRATADA pela disponibilização de no mínimo 20 caçambas estacionárias com capacidade mínima de 4 m<sup>3</sup> cada, R\$ 5.156,00 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais);
- f) Valor mensal pago à CONTRATADA pela Infraestrutura de apoio e gerenciamento de toda operação, R\$ 27.110,00 (vinte e sete mil, cento e dez reais).

4.2 O valor global mensal do presente contrato é de R\$ 312.083,00 (trezentos e doze mil e oitenta e três reais), totalizando o valor anual de R\$ 3.744.996,00 (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), dos quais R\$ 1.872.498,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) referem-se ao presente exercício financeiro (2026) e R\$ 1.872.498,00 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais) ao próximo exercício (2027).

4.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, mediante depósito ou boleto bancário.

4.4 A fatura/nota fiscal será emitida mensalmente em conformidade com o relatório de execução dos serviços, que será expedido pela CONTRATADA e devidamente fiscalizado pela CONTRATANTE, através de servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

4.5 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes neste termo incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se a única remuneração devida.

4.6 A Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA deverá destacar o valor correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra.

4.7 A CONTRATANTE efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo em nome da CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF nº 209/99.

4.8 A CONTRATADA deverá apresentar mês a mês, junto a Fatura/Nota Fiscal, livro registro de empregados, relação de folha de pagamento dos empregados envolvidos nos serviços e o devido recolhimento do INSS (guia GRPS), sendo vinculada a condição de pagamento da parcela mensal.

4.9 Conforme dispõe os itens 31 e 33 do Anexo I da Tabela para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, especificados na Lei Municipal 736 de 07/12/1994, ficam as empresas que contratarem com o SAMAE de Rio Negrinho obrigadas a recolher o ISSQN sobre o total dos serviços contratados (material e mão de obra), exceto para o fornecimento de materiais produzidos pelo prestador de serviços, os quais ficam sujeitos ao ICMS.

4.10 É vedada à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço mensal, para a execução do objeto será fixo e irrevogável, pelo prazo de 12 (doze) meses. No caso de prorrogação do contrato através de Termo Aditivo, os valores deverão ser corrigidos anualmente, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, verificado no período, ou outro que venha a substituí-lo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 O prazo de execução inicia-se na data da assinatura da ordem de serviço, pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a iniciar a partir de 01/07/2026 a 30/06/2027.

6.2 Por se tratar de serviços contínuos é previsto que o contrato seja prorrogado a cada 12 (doze) meses, respeitando a vigência máxima decenal, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para o SAMAE, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido nos artigos 105, 106 e 107 da Lei 14.133/23.

6.3 Nos casos de rescisão unilateral por interesse público, devidamente motivado, e sem que haja culpa da contratada, será assegurado aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da notificação formal, para que a contratada promova a adequada desmobilização dos serviços, garantindo a continuidade da execução durante o período.

6.4 Nesta hipótese, a rescisão não ensejará aplicação de penalidades ou multas à contratada, ressalvado o direito ao recebimento pelos serviços regularmente prestados até a data da extinção.

6.5 Nos casos de rescisão decorrente de inadimplemento contratual da contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, inclusive multas, conforme previsto no edital, no contrato e na legislação vigente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação: 647/2026 – 14.01.17.122.14.2.495.3.3.90 - Aplicações Diretas, do orçamento vigente do SAMAE.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Após assinatura contratual, em prazo posterior de até 10 (dez) dias, a Proponente na qualidade de CONTRATADA, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual contratado. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência de 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato. A Contratada deverá prestar garantia contratual nos termos do disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA NONA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA E DAS NORMAS DE SEGURANÇA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas e de segurança.

9.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.

9.2.1 A realização da Análise Prévia de Risco – AR e, quando aplicável, a emissão de Permissão de Trabalho – PT;

9.2.2 O desenvolvimento de procedimento operacional para atividades rotineiras de trabalho em altura;

9.2.3 O acompanhamento do cumprimento das medidas expedidas pelo Ministério do Trabalho pelo setor responsável do município Compromissário;

9.2.4 A garantia aos trabalhadores de informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle adotadas;

9.2.5 A garantia de que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.6 A garantia de suspensão imediata dos trabalhos em altura quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização não seja possível;

9.2.7 O estabelecimento de uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;

9.2.8 Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, de acordo com as peculiaridades da atividade, conforme definido na análise prévia de riscos;

9.2.9 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove capacitação na forma do item 35.3 e subitens na Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.10 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta que não comprove aptidão para o trabalho em atestado de saúde ocupacional, após avaliação médica, na forma do item 35.4.1.1 da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.11 Não permitir a execução de trabalho em altura por servidor ou trabalhador contratado por empresa interposta sem a utilização de equipamentos de proteção individual, acessórios e sistemas de ancoragem definidos para execução segura do trabalho, de forma a atender aos itens 35.5 e subitens da Norma Regulamentadora 35 do Ministério do Trabalho;

9.2.12 Fornecer aos trabalhadores os equipamentos de proteção individual, necessários ao desempenho de suas atividades, quando realizadas diretamente, bem como exigir e fiscalizar o fornecimento dos equipamentos de proteção individual aos empregados das empresas porventura contratadas para a realização dos serviços.

9.3 As multas ou outras penalidades impostas à CONTRATADA pela Delegacia Regional do Trabalho, deverão ser pagas pela mesma.

9.4 Atrasos no andamento dos serviços, decorrentes de penalidades impostas por infração, não serão considerados, em hipótese alguma, motivo de força maior.

9.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

10.1 A CONTRATADA colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos abaixo relacionados, necessários e em bom estado de conservação, em quantidade, qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos:

10.1.1 - 3 (três) caminhões compactadores, com capacidade bruta para 17 toneladas e carregamento de no mínimo 15 m<sup>3</sup>, sendo 01 (um) para reserva.

10.1.2 - 20 (vinte) caçambas estacionárias coletoras, totalmente estanques.

10.1.3 - 1 (um) caminhão, capacidade bruta de 10 toneladas, equipado com baú com capacidade de 30m<sup>3</sup>.

10.1.4 - 1 (um) veículo utilitário tipo picape para apoio.

10.1.5 - 1 (um) caminhão com capacidade bruta de 17 toneladas, equipado com poliguindaste.

10.2 Caso os veículos apresentem problemas mecânicos que resultem na paralisação temporária dos serviços, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente por outros equivalentes até o conserto do equipamento danificado.

10.3 As despesas referentes a consertos mecânicos, peças, combustível, manutenção e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente serão de total responsabilidade da CONTRATADA que deverá saldá-los com pontualidade, sob pena da não liberação da parcela de pagamento pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga ainda a:

11.1 Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), do responsável pela execução do contrato, junto ao CREA/SC em, no máximo, 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato, a qual deverá ser renovada sempre que houver substituição do profissional, durante o prazo de vigência contratual.

11.2 Responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução dos serviços licitados dispostos no objeto do presente, tais como combustíveis, manutenção dos equipamentos, materiais de segurança, uniformes, motoristas e ajudantes, além dos custos de encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, projetos e serviços de consultoria, gerenciamento, marketing, merchandising e publicações de qualquer natureza referente ao serviço contratado, atendendo a legislação vigente.

11.3 Comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração nas características técnicas dos serviços, bem como no plano de trabalho ou roteiro de coleta, que poderá ou não aprová-las, através de seu órgão fiscalizador e previamente publicá-las ou informá-las ao público usuário.

11.4 Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto executado, nos termos do Art. 618 do Código Civil, mesmo após a emissão do termo de Recebimento Definitivo;

11.5 Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer reclamações resultantes de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução, do objeto.

11.6 Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

11.7 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local de execução do objeto para representá-la durante a execução.

11.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial.

12.1 Por acordo das partes:

Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

Ocorrendo supressão do objeto, caso em que se o contratado já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los pelos custos regularmente comprovados.

As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato poderão ser alterados, mediante prévia concordância da CONTRATADA.

Na hipótese de modificação unilateral deste contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna;

Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação, referentes ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito à direção da CONTRATANTE, um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 10 (dez) dias úteis antes de findar o prazo e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES À CONTRATADA

13.1 Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

Multa de 10% sobre o valor global do objeto na recusa de execução ou atraso na assinatura do presente.

Pelo atraso injustificado, inferior a 30 (trinta) dias, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do objeto não realizado.

Pelo atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, 30% (trinta por cento) sobre o valor do objeto do contrato não realizado, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.

Advertência escrita.

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até cinco anos, aplicada pelo Diretor Geral.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Diretor Geral, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de cinco anos.

A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

13.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou da caução ou ainda cobrada judicialmente.

13.4 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.5 Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.

13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14. Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

14.1 Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

14.2 Rescindir-lo, unilateralmente, nas hipóteses do item 15.2.

14.3 Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado.

14.4 Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

14.5 Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições contidas na OS/INSS/DAF N.º 209/99 bem como no item 4.5 da cláusula quarta do presente.

14.6 Responsabilizar-se pela operação e manutenção do aterro sanitário, abertura de valas sépticas, recobrimento e compactação dos resíduos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do SAMAE e conveniência para a CONTRATANTE.

15.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral e com base nos seguintes motivos:

15.2.1 O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta ou prazos;

15.2.2 O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta e prazos;

15.2.3 A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

15.2.4 O atraso injustificado da CONTRATADA no início dos serviços;

15.2.5 Paralisação dos serviços, pela CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.2.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

15.2.7 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo servidor designado pela CONTRATANTE;

15.2.9 A decretação de falência da CONTRATADA;

15.2.10 A dissolução da CONTRATADA;

15.2.11 A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

15.2.12 Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

15.2.13 A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

15.3 A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras:

15.3.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta;

15.3.2 Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente;

15.3.3 Saque pela CONTRATANTE dos valores retidos em caução, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.

15.4 Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

15.4.1 Não cumprir cláusulas deste contrato;

15.4.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

15.4.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

15.4.4 Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Diretor Geral, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

15.4.5 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

15.4.6 Não liberar a área ou o local para a execução do contrato, nos prazos pactuados;

15.4.7 Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

15.4.8 Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do SAMAE.

15.5 A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

16.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

16.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 À CONTRATADA cabe:

17.1.1 Recurso ao Diretor Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos de:  
- Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, roteiro de coleta, plano de trabalho e prazos.

- Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

17.2 Representação ao Diretor Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

17.3 A intimação, na hipótese do item 17.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

17.4 O Diretor Geral, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

17.5 O recurso será dirigido ao Diretor-Geral que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.6 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

18.1 Este contrato vincula as partes ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026, ao mapa/roteiro e frequência de coleta e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho estado de Santa Catarina para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

20.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 16 de junho de 2026.

VALDIR FIRMO CAETANO JÚNIOR  
Diretor Geral  
Contratante

GLEDSON GUTIERREZ GOMES  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 52.442

C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES LTDA  
Contratada